



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



ATA nº13/2022

da reunião Do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2022

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e cinquenta minutos, teve início a Reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito, na Sala do Conselho Científico, presidida pelo Senhor Presidente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, e secretariada pelo Senhor Secretário, Francisco Bagorro, ordinariamente convocada nos termos do art.60, nº1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Aprovação de Atas;
3. Regulamento de Queixas Pedagógicas;
4. Princípios de Boas Práticas Pedagógicas;
5. Inquéritos Pedagógicos;
6. Queixas Pedagógicas;
7. Licenciatura;
8. Mestrados e Doutoramento;
9. Requerimentos.

Estiveram presentes, além do Senhor Presidente do Conselho, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, os Conselheiros docentes: Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Dr.^a Inês Sítima; Dr. Chen Chen, em substituição da Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Pereira; Dr. Miguel Arnaud de Oliveira, em substituição do Prof. Doutor João Miranda; Dr. António Barroso Rodrigues, em substituição do Senhor Conselheiro Docente, Dr. Serras de Sousa.

Estiveram presentes, além do Senhor Secretário, Francisco Bagorro, os Conselheiros discentes: Luísa Braz Teixeira; Dr. Emanuel Romão Pinto; João Fontes; Francisco Bastos e David Balseiro.

O Dr. Pedro Fortuna, Vogal Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 60º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL.

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Senhor Presidente cumprimentou todos os presentes e, endereçando votos de um bom ano letivo, deu início à reunião, dando oportunidade a quem se quisesse pronunciar no Período Antes da Ordem do Dia.

O Senhor Presidente tomou a palavra para propor que o Conselho Pedagógico deliberasse no sentido de aprovar um voto de louvor a atribuir ao Senhor Prof. Doutor José Melo Alexandrino, por ocasião da sua jubilação, agradecendo reconhecidamente a dedicação e empenho com que exerceu as funções de docente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. O Conselho Pedagógico aprovou por unanimidade o voto de louvor, proposto pelo Senhor Presidente.

O Senhor Presidente convidou os Senhores Conselheiros Discentes a selecionarem dois nomes para participarem no *workshop* de boas-práticas pedagógicas, cujo objetivo principal será a recolha de informação para a elaboração dos inquéritos pedagógicos, a quem se juntaram a Senhora Prof.^a Doutora Margarida Seixas e o Senhor Prof. Doutor Miguel Moura e Silva.

O Senhor Presidente, em relação à formação pedagógica dos novos assistentes, informou o Conselho Pedagógico de que foi celebrado um protocolo entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, através do qual será realizado um curso específico para os Assistentes, composto entre 15 a 25 vagas.

Não tendo nenhum dos presentes querido usar da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrado o PAOD e avançou-se para o tema seguinte.

2. Aprovação de Atas

Em relação à ata de 31 de maio, o Senhor Presidente propôs que a sua aprovação fosse realizada telematicamente, conforme a prática habitual. Proposta que mereceu a concordância de todos os presentes.



3. Regulamento de Queixas Pedagógicas

Em relação ao Regulamento de Queixas Pedagógicas, o Senhor Presidente esclareceu ter apenas recebido uma resposta da consulta pública da parte do Núcleo Feminista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (NFFDUL), que mereceu o apoio de um aluno. Para além disso, o Senhor Presidente, recebeu correspondência eletrónica que alertava para a ineficácia do regulamento para questões de assédio sexual e moral, tendo respondido que o regulamento não se aplica a essas questões, uma vez que são da competência da Direção. O Senhor Presidente recebeu ainda outro e-mail, que chamava a atenção para o facto de a consulta pública se realizar no período de férias. O Senhor Presidente recordou que o cronograma de aprovação do regulamento de queixas pedagógicas foi aprovado pelo plenário do Conselho Pedagógico, por unanimidade, tendo a toda a Escola sido informada, desse mesmo cronograma, em maio de 2022, através de e-mail enviado a todos os Alunos e Docentes.

Sem embargo, o Senhor Presidente propôs, para que se possa avaliar a eficácia do Regulamento e a sua receção por parte dos alunos e dos docentes, que se incluisse uma norma final que obrigasse o Conselho Pedagógico a rever o Regulamento passados seis meses após a sua aprovação, sendo que até lá o Conselho Pedagógico estará disponível para receber sugestões e recomendações de quem as quiser apresentar.

O Senhor Conselheiro Discente João Fontes tomou a palavra para pedir que fosse esclarecido o eventual incumprimento da consulta pública, prevista no Código de Procedimento Administrativo (CPA), conforme alega o NFFDUL. Sugerindo que, cause se verifique um incumprimento, que se utilize o mês até à próxima reunião para sanar essa eventual ilegalidade.

O Senhor Dr. Miguel Arnaud de Oliveira sublinhou que o artigo 101.º do CPA exige a publicitação, sob forma de consulta pública, de projetos de regulamento por um prazo de 30 dias.

O Senhor Conselheiro Discente João Fontes alerta para o facto do artigo 101º do CPA, impor a publicação na 2.ª Série do Diário da República, conforme alertou também o NFFDUL, questionando se esta norma foi observada.



O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro sublinhou, também, que na redação do mesmo artigo, a parte final exige a publicação com visibilidade adequada à sua compreensão, o que pode vir a ser levantado, como foi pelo NFFDUL, uma vez que o regulamento estava publicado num subseparador de um separador do *website* da faculdade, pese embora ter sido enviado um e-mail a alertar.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima e o Senhor Conselheiro Docente Prof. Doutor Gomes de Almeida, discordaram o Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro. O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro respondeu dizendo ser prática habitual na faculdade colocar-se as consultas públicas na página inicial do *website*, na secção dos destaques, dando o exemplo da consulta pública do novo Regulamento Eleitoral.

O Senhor Presidente respondeu, demonstrando entender que a consulta pública tinha sido realizada observando os trâmites legais previstos.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro disse perceber a situação, mas que a sua preocupação prende-se com a possibilidade de vir a ser alegada a ilegalidade da consulta pública, depois do regulamento entrar em vigor, impugnando a deliberações respeitantes às queixas pedagógicas recebidas até essa altura.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos concordou com o Senhor Presidente, considerando que professores, funcionários e alunos foram devidamente informada do procedimento, não levantado qualquer objeção, ademais considerou a proposta de revisão num prazo de seis meses bastante razoável, merecendo a concordância do Senhor Vogal Pedagógico da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna.

Avançando, o Senhor Presidente recordou que o Regulamento de Queixas Pedagógicas não regula os casos de assédio moral nem de assédio sexual, nem o Conselho Pedagógico tem competência para analisar estas questões. Todavia, em face das várias dúvidas suscitadas, importa avaliar em que medida o texto do novo Regulamento de Queixas Pedagógicas é claro a esse propósito.

O Senhor Conselheiro Discente João Fontes entende que o número 1 do artigo 1º do Regulamento já é bastante claro. Já o Conselheiro Discente Francisco Bastos



entende que o assédio moral e sexual, em muitos casos, enquadra-se no conceito de “falha pedagógica”. Para sanar a confusão, o Senhor Presidente propôs que se redigisse um número que indique que o Conselho Pedagógico remeterá para a Direção as questões de assédio sexual, merecendo a concordância do Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa.

O Senhor Dr. Miguel Arnaud de Oliveira sugeriu ao Senhor Vogal Pedagógico da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna, que a AAFDL direcionasse, através da disponibilização de esquemas, os alunos para o procedimento adequado ao seu caso.

O Senhor Presidente identificou uma segunda crítica de fundo, que se prende com o facto de o Regulamento se aplicar a docentes e discentes. O Senhor Presidente informou o plenário ter recebido, informalmente, várias mensagens de Docentes concordando com este alargamento. Todavia, no âmbito da consulta pública, o NFFDUL manifestou-se em sentido oposto.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, argumenta que, na lógica do NFFDUL, os alunos estariam sujeitos a um procedimento disciplinar e não a uma queixa pedagógica.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro entende, também, que um aluno não pode incorrer em falhas pedagógicas, uma vez que não tem deveres pedagógicos, porque não é um pedagogo, para com os docentes, nem para com os colegas.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, entende que a aquisição de conhecimento é bidirecional, pelo que, podem existir falhas de ambas as partes numa relação pedagógica. Entendimento que mereceu a concordância do Senhor Conselheiro Discente David Balseiro.

Já o Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos argumenta, entendendo que o papel do Conselho Pedagógico é levar os intervenientes a tomar certa iniciativa, que caberá ao docente, junto do aluno, fazer com que este cesse determinado comportamento, através dos seus meios próprios, desde que esse comportamento não mereça ser alvo de um processo disciplinar.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. Serras de Sousa, entende que é preferível não restringir *ab initio* esta possibilidade, sendo sempre possível posteriormente



reduzir o âmbito de aplicação, merecendo a concordância do Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida.

Em relação ao número 2 do artigo 1º, o Senhor Presidente inquiriu o plenário em relação à possibilidade de os funcionários poderem apresentar queixas ao Conselho Pedagógico. O Senhor Vogal Pedagógico da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna e o Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos, concordam com a possibilidade de os funcionários apresentarem as suas insatisfações, uma vez que pode vir a salvaguardar os interesses dos alunos.

Quanto ao artigo 4º, a Senhora Conselheira Discente Luísa Braz Teixeira, demonstrou a sua preocupação quanto à representatividade das várias listas, derivada do facto de os mandatos dos membros da comissão permanente ser de um ano. Já o Conselheiro Discente João Fontes entende que não se coloca, no caso de apreciação de queixas pedagógicas, a necessidade de representatividade “política” na comissão.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, entende que o facto de o mandato ser de um ano, pode ser benéfico, uma vez que permite aos seus membros especializarem-se na fase instrutória da queixa, conforme acontece nos tribunais.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.ª Inês Sítima, perante as preocupações da Senhora Conselheira Discente Luísa Braz Teixeira, propôs, uma vez que o mandato dos conselheiros discentes no Conselho Pedagógico é de um ano, que o seu mandato na Comissão tivesse a duração de seis meses.

A proposta do Senhora Conselheira Docente, Dr.ª Inês Sítima, mereceu a concordância do Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro, tendo, concordando com a necessidade de representatividade na apreciação das queixas pedagógicas, em particular quanto ao género dos seus membros, sugerido que fosse incluído na redação do número 1, do artigo 4º, uma menção nesse sentido.

A Senhor Vogal Pedagógico da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna, alertou para o facto da rotação, no caso de queixas mais longas, prejudicar a redação do relatório e da condução dos inquéritos, uma vez que a entrada de novos membros na Comissão importaria um atraso do processo.



O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, no sentido de manter alguma proporcionalidade, que o mandato dos membros discentes fosse de seis meses e o dos docentes um ano.

Discutiu-se também o tema, levantado pelo Senhor Presidente, da utilização da linguagem inclusiva no regulamento, sendo do entendimento dos Senhores Conselheiros Docentes, Dr. Barroso Rodrigues e Dr. Miguel Arnaud de Oliveira, que a sua utilização apenas confundiria mais leitor. Pelos esclarecimentos prestados pelos Senhores Conselheiros referidos, o Conselho Pedagógico optou por não adotar a dita linguagem.

Em relação ao artigo 6º e ao procedimento de denuncia nele consagrado, o Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, esclareceu as opções da comissão na redação do artigo, em particular quanto ao instrumento informático de recolha consagrado no número 3.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. Chen Chen, sugeriu que se criasse um separador no *website* da faculdade, onde configurasse um formulário com a possibilidade de acrescentar um anexo, informando não existirem grandes custos associados.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, em relação à proposta do Dr. Chen Chen, levantou a questão do facto do servidor da faculdade registar o endereço IP do denunciante.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. Barroso Rodrigues, fez saber ao Conselho a sua preocupação em relação a, havendo um instrumento deste tipo, se banalize a sua utilização. Pelo que, sugere que o formulário em si seja minimamente densificado quanto aos requisitos obrigatórios de preenchimento, merecendo a concordância do Senhor Conselheiro Discente, David Balseiro.

Tendo a Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, inquirido relativamente à diferença fundamental entre as denúncias e as queixas, o Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, esclareceu que a denúncia é mais genérica e que permitiria atuar dentro do anonimato do aluno, por sua vez, a queixa é mais densa e não é possível ser apresentada a coberto do anonimato, com uma exceção já prevista, que é o caso da AAFDL representar o aluno na queixa.

O Senhor Presidente, demonstrou preocupação face à possibilidade de os alunos optarem por apresentar apenas denúncias, esvaziando o mecanismo de queixas pedagógicas, mais denso e propício à resolução de situações concretas. O Senhor Conselheiro Docente, Dr. Barroso Rodrigues, sugeriu que a AAFDL sensibilizasse os alunos no sentido de não abandonarem o procedimento de queixas pedagógicas. O Senhor Conselheiro Discente João Fontes, concordou com o Senhor Dr. Barroso Rodrigues, considerando que o mecanismo de queixa já está mais enraizado na comunidade, merecendo a concordância do Senhor Vogal Pedagógico da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna.

Em relação à resolução amigável, o Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, esclareceu que seria o caminho ideal das denúncias e não tanto das queixas. O Senhor Presidente, questionou sobre a celeridade do procedimento de resolução amigável, uma vez que tem um conjunto de requisitos, em particular a nomeação do membro do Conselho Pedagógico e a sua realização presencial, que podem atrasar o procedimento. A preocupação do Senhor Presidente foi acompanhada pelo Senhor Conselheiro Docente, Dr. Barroso Rodrigues, e pelo Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. Chen Chen, alertou para a necessidade de o regulamento ser mais claro em relação ao estatuto do professor assistente que também é estudante, tendo perguntado se os assistentes nestas circunstâncias estariam vedados de fazer queixas. O Senhor Presidente esclareceu que nesses casos, o assistente estudante, poderia fazer queixa dos seus professores. O Senhor Conselheiro Docente, Dr. Chen Chen, relevou também a necessidade de explicitação em relação ao atraso na publicação das notas, inquirindo se pode configurar uma queixa pedagógica, uma vez que é comum o seu atraso ser imputável ao estudante ou à Divisão Académica, sendo importante, antes de se avançar com a queixa, proceder-se a uma avaliação liminar, de modo a averiguar a imputabilidade da falha ao docente.

Quanto aos prazos, o Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida, fez notar que, em relação à análise das práticas de outras faculdades, os prazos oferecidos por este regulamento são os mais longos, mais acrescenta, que os



dois métodos de contagem de prazos estabelecidos, servem para os casos em que pode existir algum condicionamento na apresentação da queixa, por o aluno ainda estar sob o crivo avaliativo do docente.

O Senhor Presidente sugeriu que se acrescente um “ou”, entre os dois critérios, de modo a cobrir os casos, raros, mas possíveis, de falhas pedagógicas que ocorram nos últimos dias do ano letivo, tendo merecido a concordância do plenário.

De modo a encerrar o ponto, o Senhor Presidente sugeriu terminar-se a análise do Regulamento de Queixas Pedagógicas na próxima reunião, ressaltando a necessidade de clarificar o procedimento de denuncia e o papel da Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e do Doutoramento no âmbito de apreciação de queixas pedagógicas.

4. Princípios de Boas-Práticas Pedagógicas

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos, questionou se o documento apresentado é provisório, tendo o Senhor Presidente esclarecido que os princípios foram aprovados pelo Conselho Pedagógico pelo que serão utilizados na elaboração do Código de Boas-Práticas Pedagógicas.

5. Inquéritos Pedagógicos

O Senhor Presidente, informou o plenário que será apresentada na reunião de outubro uma proposta de modelo de inquérito, tendo recordado a composição e funcionamento do *workshop* pedagógico, já referido.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro, inquiriu o Senhor Presidente quanto à altura em que se realizarão os inquéritos. Tendo sido esclarecido pelo Senhor Presidente, que se pretende adotar o modelo seguido no Instituto Superior Técnico, ou seja, a resposta aos inquéritos é de preenchimento obrigatório e são disponibilizados aos alunos no momento da inscrição nos exames ou no momento da renovação da matrícula.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos, sugeriu que, na próxima reunião, para além da discussão dos inquéritos, se discutisse a supressão das questões relacionadas com o funcionamento das aulas no decorrer da pandemia.

6. Queixas Pedagógicas

O Senhor Presidente, propôs a prorrogação da apreciação das propostas de deliberação das Comissões *ad hoc*, para a reunião de outubro. Em relação às duas queixas que o Senhor Presidente recebeu durante as férias letivas, o plenário deliberou no sentido da sua remissão para a comissão *ad hoc* presidida pelo Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Gomes de Almeida.

7. Licenciatura

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos alertou para o atraso no lançamento das respostas ao pedido de revisão de notas, tendo o Senhor Presidente se disponibilizado para se informar sobre as situações reportadas.

Os Senhor Conselheiros Discentes João Fontes e Francisco Baborro alertaram para a necessidade da divulgação dos programas das unidades curriculares, em particular os programas das unidades curriculares do primeiro ano. O Senhor Presidente informou o plenário que já teve oportunidade de avaliar a situação com o Senhor Presidente do Conselho Científico, atendendo à competência partilhada, e a situação é preocupante.

8. Mestrados e Doutoramento

O Senhor Presidente alertou, em relação aos mestrados, depois de enviados os mapas de distribuição dos alunos por unidade curricular, para o facto das unidades curriculares de Direito da Família e de Direito Penal estarem bastante preenchidas, o que, aliado à falta de Professores de Direito Penal, fez com que a Direção tivesse de recorrer a um professor externo, abrindo um concurso para Professor Auxiliar. No demais, no entender do Senhor Presidente, as turmas estão equilibradas, acrescentando a nota positiva do número de candidatos a mestrado não ter diminuído, em relação aos anos anteriores.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

9. Requerimentos

Não havendo requerimentos pendentes e não havendo outro assunto a ser tratado, o Senhor Presidente do Conselho Pedagógico deu por encerrada a reunião pelas treze horas.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro)

O Secretário do Conselho Pedagógico

(Francisco Bagorro)